

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI Nº 5.003

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.003/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.003, de 18 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

...
"Art. 3º

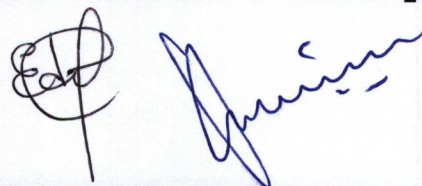
§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O Regimento Interno que trata o caput deste artigo, poderá tipificar condutas diversas das previstas no art. 158 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, das Autarquias e das Fundações Municipais, (Lei Municipal nº 2.673/95 e suas alterações), como transgressões disciplinares, dividindo-as em leves, médias, graves e gravíssimas.

§ 4º - É facultado a autoridade competente, valer-se de Procedimento Sumário, que será regulamentado pelo Regimento Interno e terá por objetivo

Lei 5.003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

apurar, em exame rápido e sem rígidas formalidades, o cometimento das transgressões disciplinares leves e médias, assegurada ao acusado ampla defesa".

....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
19 de fevereiro de 2009; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


JORDÁLIO FLORENCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO